

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.096.552-0

DATA: 15/06/22

PARECER CEE/CEIF N.º 34/24

APROVADO EM 06/02/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO INSTITUTO LONDRINENSE DE  
EDUCAÇÃO DE SURDOS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º  
ao 9º ano.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial às normas de acessibilidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse do Colégio Estadual do Instituto Londrinense de Educação de Surdos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Madre Tonina Ugolini, n.º 35, município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.096.552-0

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

### (...) **Acessibilidade**

“... Visando ampliar a qualidade no atendimento bem como se adequar à legislação vigente, atualmente, através do Escola Mais Bonita 3, estamos adequando o sistema de Prevenção de incêndio com a troca dos hidrantes, instalação de rede elétrica própria para luminárias de emergências e sinal audiovisual, readequação dos extintores, instalação de placas de sinalização e instalação de corrimãos duplos com altura adequada para todas as faixas etárias, em todas as escadas do prédio escolar.

Futuramente, pretendemos, instalar elevador de acesso a deficientes físicos, alargamento das portas de acesso, banheiros adaptados para cadeirantes e outras medidas que os Profissionais Técnicos especializados da SEED julgarem necessárias. Tais benfeitorias foram solicitadas ao Governo Estadual, através do E-protocolo de nº 20.564.987-5 e estamos aguardando a tramitação.”

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Constam as Matrizes Curriculares do Curso com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano será inferior a cinco anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.096.552-0

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO / NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>
Colégio Estadual do Instituto Londrinense de Educação de Surdos – EIEFM	Londrina	Resolução n.º 2808/20, de 28/07/20; de: 01/01/18 a 31/12/22	<b>Prazo: 4 anos</b> <b>De: 01/01/23 a 31/12/26</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF em exercício